

PGE/56/2017	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	ADMINISTRATIVO. NOTIFICAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA. FISCALIZAÇÃO NA BIBLIOTECA CEEEA SESQUICENTENÁRIO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE BIBLIOTÉCARIO. INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL NÃO HABILITADO EM EXERCÍCIO NA PROFISSÃO DE BIBLIOTÉCARIO. PROFESSORA READAPTADA EXERCENDO FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO PEDAGÓGICO NA REFERIDA BIBLIOTECA. CONDUTA NÃO INFRINGE AS LEIS FEDERAIS Nº 4.084/62 E Nº 9.674/98, BEM COMO O DECRETO Nº 56.725/65. FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO INCLUIATIVIDADE DE ACESSORAMENTO PEDAGÓGICO. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 9.394/96.	CONSULTA.
PGE/57/2017	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA	TRIBUTÁRIO. PROCESSO JUDICIAL EM ANDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA ESFERA ADMINISTRATIVA. DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E JÁ AJUIZADO. INDEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA.
PGE/58/2017	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	ADMINISTRATIVO. ANÁLISE JURÍDICA ACERCA POSSIBILIDADE DE RECISÃO UNILATERAL DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA-UEPB. INADIMPLETO PELA UEPB DE DUAS DAS CLÁUSULAS CONSTANTES NO REFERIDO TERMO. POSSIBILIDADE DE RECISÃO UNILATERAL. PREVISÃO CONTIDA NA CLÁUSULA SEXTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO ENO ART. 73 DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.884/2013;	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 05 de Julho de 2017.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Cultura

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2017

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS E CANDIDATAS A REGISTRO NO LIVRO DE MESTRE DAS ARTES CANHOTO DA PARAÍBA - REMA

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em conformidade com a Lei nº 7.694, de 22 de dezembro de 2004 e nos termos do Decreto nº 26.065, de 15 de julho de 2005, consultado o Conselho Estadual de Políticas Culturais - CONSEULT, torna público, o presente Edital de Chamada Pública para que as Instituições Públicas e da Sociedade Civil, nos termos do Art. 7º, da Lei supracitada, a saber, a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e as Entidades sem Fins Lucrativos, sediadas no Estado da Paraíba, que estejam constituídas há, pelo menos, 01 (um) ano, nos termos da Lei Civil e que incluam, entre as suas finalidades, a proteção ao patrimônio cultural ou artístico estadual, a requerer a instauração de processo de registro no Livro dos Mestres das Artes - Canhoto da Paraíba e ocupação das vagas disponíveis. Serão consideradas, para fins desta convocatória, Mestres das Artes - Canhoto da Paraíba, pessoas que tenham os conhecimentos e as técnicas necessárias para a produção e a preservação da cultura tradicional do Estado da Paraíba.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A organização, supervisão, realização e acompanhamento deste Edital estão sob a responsabilidade do Conselho Estadual de Cultura – CONSEULT/PB e Governo do Estado da Paraíba, em conformidade

com as normas da Lei n. 7.694, de 22 de dezembro de 2004 e nos termos do Decreto n.º 26.065, de 15 de julho de 2005;

1.2 São objetivos deste Edital, reconhecer, proteger e valorizar os conhecimentos, fazeres e expressões das culturas tradicionais da Paraíba, por meio da titulação de “Mestre das Artes - Canhoto da Paraíba”, com vistas à preservação da cultura tradicional popular do Estado da Paraíba e transmissão de seus saberes e fazeres artísticos e culturais.

1.3 O presente Edital tem a finalidade de prover 05 (cinco) vagas de concessão de Registro dos Mestres das Artes - Canhoto da Paraíba (REMA/PB) e de quaisquer outras que surgirem até ao último dia de inscrição previsto neste Edital;

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Estar vivo (a);

2.2 Ser paraibano(a) ou brasileiro(a) residente no Estado da Paraíba há mais de 20 (vinte) anos;

2.3 Ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos;

2.4 Estar capacitado(a) a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas a alunos ou a aprendizes;

2.4.1 O Requisito no item 2.4, deste Edital, poderá ser dispensado na hipótese de verificação de incapacidade física, causada por doença grave, cuja ocorrência seja comprovada mediante perícia médica ou comprometimento pelo avanço da idade. Conforme Parágrafo Único, do Art. 2º, da Lei nº 7.694, de 22 de dezembro de 2004.

3. DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO REGISTRO

Na análise das candidaturas, a Comissão deverá elaborar Pareceres Circunstanciados que versarão sobre todos os requisitos indispensáveis ao reconhecimento da qualidade de “Mestre das Artes - Canhoto da Paraíba”, adotando-se, para tanto, os seguintes critérios:

3.1 Relevância da vida e obra voltadas para a cultura tradicional da Paraíba;

3.2 Reconhecimento público das tradições culturais desenvolvidas;

3.3 Permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais;

3.4 Larga experiência e vivência dos costumes e tradições culturais;

3.5 Situação de carência econômica e social do (a) candidato (a).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 São partes legítimas para provocar a inscrição do processo de Registro no Livro dos Mestres das Artes - Canhoto da Paraíba, a requerimento do (a) candidato (a):

4.1.1 A Secretaria do Estado da Cultura da Paraíba;

4.1.2 A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

4.1.3 O Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC;

4.1.4 As entidades sem fins lucrativos, sediadas no Estado da Paraíba, que estejam constituídas há, pelo menos, 01 (um) ano, nos termos da lei civil e que incluam, entre as suas finalidades, a proteção ao patrimônio cultural ou artístico estadual.

4.2 As inscrições serão recebidas exclusivamente pelas partes citadas no item anterior, na Secretaria de Estado da Cultura - SECULT-PB, situada na Fundação Espaço Cultural da Paraíba, Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 - Tambauzinho, João Pessoa - PB, no período 11 de julho a 11 de agosto de 2017, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30min, em dias úteis.

4.3 No ato da inscrição, os requerimentos de candidaturas de pessoas naturais, apresentados pelas partes legítimas de que trata o item 4.1, devem ser acompanhados de documentos que comprovem o constante dos itens, 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3, mediante apresentação de, no mínimo, um dos documentos referidos nos itens 4.3.1 e 4.3.2, e o máximo possível de documentos referidos no inciso 4.3.3:

4.3.1 - De Nacionalidade Brasileira:

a) certidão de nascimento;

b) certidão de casamento civil;

c) registro geral de identidade-RG; ou

d) carteira de trabalho e previdência social - CTPS.

4.3.2 - De comprovação de residência ou domicílio no Estado da Paraíba há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição, em nome do (a) candidato (a) comprovada por um dos seguintes documentos:

a) escritura pública de propriedade de imóvel;

b) contrato de locação;

c) guias de pagamento de taxas de energia elétrica ou água;

d) recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

e) Taxa de Limpeza Pública - TLP.

f) Declaração de tempo de residência firmada por 03 (três) pessoas reconhecidamente idôneas, que tenham sido ou estejam radicados na localidade onde o (a) candidato (a) atue.

4.3.3 - Currículo profissional do (a) candidato (a), em que fique comprovada a participação do proponente em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, contados retroativamente a partir da data do pedido de inscrição, com a prova de exercício de atividade anterior e atual:

a) cópias de contratos de apresentação ou realização de trabalhos para órgãos públicos ou instituições privadas;

b) citações e referências em obras científicas ou memorialistas;

c) matérias, artigos ou anúncios publicados em jornais locais ou de grande circulação, em revistas ou periódicos anteriores à publicação da Lei nº 7.694, de 22 de dezembro de 2004;

d) cartazes, programas, convites ou ingressos de espetáculos ou outros eventos, tais como festas tradicio-

nais dos ciclos do calendário cultural do Estado da Paraíba, onde haja referência expressa à participação do candidato em data anterior à publicação da Lei do REMA/PB;

e) fotografias, reportagens, matérias, depoimentos e programação veiculada pelos meios de comunicação, com a devida indicação de todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes;

f) justificação judicial como prova testemunhal, na forma dos artigos 861 a 866 do Código de Processo Civil Brasileiro.

4.4 Nos pedidos de inscrição de candidaturas de pessoas naturais para registro no REMA-PB fica dispensada a entrega de cópias autenticadas, desde que os documentos originais sejam apresentados ao Conselho Estadual de Cultura, responsável pela conferência e protocolo de todos os documentos que instruirão os processos de candidaturas.

5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

5.1 Compete ao Conselho Estadual de Cultura, a aferição, a avaliação e o julgamento dos processos administrativos relativos ao Registro de Mestre das Artes - Canhoto da Paraíba (REMA-PB).

6. DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

6.1 O Secretário de Estado da Cultura, na qualidade de Presidente do Conselho Estadual de Cultura levará à publicação, no Diário Oficial do Estado, a lista homologada dos Mestres das Artes - Canhoto da Paraíba.

7. DOS RECURSOS

7.1 Da decisão do Conselho Estadual de Cultura, caberá recurso, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação de que trata o item 6.1 deste edital, a ser encaminhado à Comissão Especial.

7.2 O resultado da análise do recurso de que trata o item anterior será apresentado, em audiência pública, ao Conselho Estadual de Cultura, para decisão final.

8. DO REGISTRO DOS MESTRES DAS ARTES – CANHOTO DA PARAÍBA(REMA/PB)

8.1 Após a publicação de que trata o item 6.1 e não havendo interposição de recurso, será feita a anotação da lista no Livro de Registro dos Mestres das Artes - Canhoto da Paraíba (REMA/PB).

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9.1 A inscrição do (a) candidato (a) importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições estabelecidas neste edital e nos demais a serem publicados.

9.2 A falsidade de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, verificada até a homologação do resultado final, eliminarão o (a) candidato (a) do processo de registro de Mestres das Artes – Canhoto da Paraíba (REMA/PB), anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

9.3 Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição do (a) candidato (a), se verificada falsidade de declaração ou irregularidades no ato de inscrição;

9.4 Não será fornecido ao candidato (a) qualquer documento comprobatório de classificação, valendo para esse fim, o resultado homologado no Diário Oficial do Estado;

9.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital a ser publicado;

9.6 O resultado final será homologado pelo Secretário de Estado da Cultura, publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos do item 6 deste Edital;

9.7 Todos os demais avisos e resultados serão divulgados no sítio <http://paraiba.pb.gov.br/cultura/>

9.8 Os direitos atribuídos aos registrados como Mestres das Artes – Canhoto da Paraíba, na forma prevista na Lei n 7.694 de 22 de dezembro de 2004, têm natureza personalíssima, são inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser cedidos ou transmitidos, a qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários e não geram vínculo de qualquer natureza para com o Estado;

9.9 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos de acordo com a Lei n 7.694 de 22 de dezembro de 2004 e nos termos do Decreto n.º 26.065, de 15 de julho de 2005.

LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Estadual de Cultura da Paraíba

Secretário de Estado da Cultura da Paraíba